

3. Criação de Aplicativo gratuito que centralize as informações acerca do objeto, disponível para Smartphones e Tablets, proporcionando a interatividade entre o usuário e Administração Pública, e que possibilite a comunicação de falhas ou irregularidades nos serviços prestados e nos atendimentos de ocorrências, nos moldes dos aplicativos de georreferenciamento.

4. Ainda acerca da Fiscalização do Contrato, o sistema atual prevê: "A fiscalização dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE e de cada Prefeitura Regional que deverá designar o fiscal responsável pela fiscalização e atestação dos serviços prestados." Grifo nosso. Este modelo encontra-se superado. Recomendamos que no âmbito das Prefeituras Regionais o "atesto" dos serviços prestados pelas concessionárias seja feito por, no mínimo, 2 (dois) fiscais, com a subscrição do prefeito regional, com indicação de responsabilização pessoal de cada um dos subscritores. Recomendamos, também, o rodízio periódico (a cada 3 meses) dos fiscais indicados pela Administração para o exercício da referida tarefa em cada Prefeitura Regional. V – CONCLUSÃO Ante o exposto, amparado nas argumentações de fato e razões de direito invocadas, submeto aos ilustres pares a proposta de REVOGAÇÃO da medida cautelar de suspensão dos procedimentos relacionados a Processo Administrativo AMLURB 2017-0.101.566-4, CONDICIONADO ao atendimento das seguintes providências a cargo da AMLURB: 1 - Proceder a contratação dos serviços individuais de limpeza pública no Município de São Paulo por meio de Pregão na modalidade eletrônica, em consonância com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal 10.520/2002 c/c com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 46.662/2005, e com o Decreto Municipal 54.102/2013. 2 – Promover as devidas alterações no futuro Edital, dividindo o objeto em, pelo menos, cinco agrupamentos, mantendo a possibilidade de participação de consórcio nos moldes previstos na minuta do edital, de modo a ampliar a competitividade do certame, uma vez que a divisão do objeto em dois agrupamentos não demonstrou a economicidade e a eficiência na execução do serviço, em especial devido aos apontamentos de irregularidades na sua execução e, ainda, por haver claras evidências do aumento do preço por tonelada dos resíduos coletados em relação aos contratos anteriores e, finalmente, pela restrição à competitividade do certame em relação à qualificação das licitantes. 3 - Incluir regra no futuro Edital que limite a cada Contratada a adjudicação de no máximo 1 (um) agrupamento, de forma a ampliar a competitividade e afastar o risco de "cartelização" deste mercado; 4 – Fazer constar no futuro Edital previsão de que eventuais modificações societárias ocorridas no âmbito interno das licitantes após a adjudicação do objeto, tais como reestruturação societária, cisão, fusão e incorporação, sejam submetidas previamente ao crivo da Administração e por esta publicada, até este sujeito ao Controle Externo a cargo deste Tribunal, de forma a possibilitar o exame das alterações havidas, com vistas a assegurar que não ocorram burlas às condições inicialmente estabelecidas no edital e também no respectivo contrato. 5 – Elaborar um plano de fiscalização de forma a permitir o cumprimento da contratação na sua integralidade, e que permita à Administração Pública remunerar somente os serviços efetivamente prestados. 6 – Ampliar o escopo da contratação prevista na cláusula 4.4 da Minuta do Edital, a fim de possibilitar a criação de mecanismos de tecnologia da informação que permitam sistematizar os dados acerca da execução contratual e subsidiar os relatórios mensais de medição usados para liquidar a realização dos serviços e o consequente pagamento. 7 – Fazer constar que no âmbito das Prefeituras Regionais o "Ateste" dos serviços prestados pelas concessionárias seja feito por, no mínimo 2 (dois) fiscais, com a subscrição do respectivo Prefeito Regional, com indicação de responsabilização pessoal de cada um dos subscritores, com realização de rodízio periódico (a cada 3 meses) dos fiscais indicados pela Administração para o exercício da referida tarefa em cada Prefeitura Regional. Faço ainda as seguintes RECOMENDAÇÕES à Origem: 1. Promova a alteração do item 4.4 da minuta de Edital (retenção do valor equivalente ao percentual de 0,5% do preço mensal global que será utilizado pela CONTRATANTE para pagamento de empresas especializadas a serem contratadas pela PMSP), possibilitando que os valores retidos das contratadas sejam utilizados, também, para contratação de mecanismos de controle (a exemplo de Motolink) e de ferramenta de informática que propicie o monitoramento e gerenciamento dos serviços, a partir da integração e cruzamento de dados entre os Planos de Trabalho e as informações digitais constantes da cláusula 5.2 da minuta do Termo de Referência (Anexo I – Especificações Técnicas), e outros dados digitais previstos na minuta do Edital. Tal sistema deverá propiciar a geração de relatórios periódicos demonstrando o cumprimento dos planos de trabalho, a fim de subsidiar a atestação dos trabalhos relativos à fiscalização do contrato. 2. Desenvolva sítio eletrônico – administrado pela AMLURB – que permita interface com os dados do plano de trabalho e da execução de serviços, disponibilizando as informações fiscalizatórias simultaneamente aos responsáveis diretos pela fiscalização, bem como a todos os Órgãos de Controle da Municipalidade, incluindo esta Corte de Contas. 3. Efetue o desenvolvimento de aplicativo que centralize as informações acerca do objeto, disponível para Smartphones e Tablets, que propicie a interatividade entre o usuário e Administração Pública, e que possibilite a comunicação de falhas ou irregularidades nos serviços prestados e nos atendimentos de ocorrências, com tecnologia nos moldes dos aplicativos de georreferenciamento. 4. Envide esforços para que conclua o processo licitatório objeto destes autos antes do término da vigência dos atuais contratos de varrição, de forma a evitar a necessidade de contratação emergencial. Destaco, por fim, que a presente decisão não afasta a possibilidade de intervenção deste Tribunal no exame do Edital a ser publicado e demais atos subsequentes. Dê-se conhecimento à Origem da presente decisão." Outrossim, o Conselheiro Domingos Dissei – Revisor proferiu o seguinte voto apresentado em separado: "Voto com o Relator, mas tenho algumas considerações, acerca dos serviços de varrição, que passo a expor: Trata-se do maior contrato da Prefeitura, girando em torno de R\$ 1,2 bilhão. São quase R\$ 100 milhões por mês. Penso que a divisão do objeto desse certame em 5 (cinco) lotes é até pouco, pois são 32 (trinta e duas) Prefeituras Regionais que poderiam ser divididas em 8 (oito) lotes de 4 (quatro) Prefeituras Regionais cada. Tenho uma grande preocupação com uma nova contratação por emergência para a varrição da Cidade, que certamente trará prejuízo ao Erário, dado que o problema desses serviços está na fiscalização. Nesse caso, há necessidade de que, Vossa Excelência, examine atentamente o assunto. Como Vossa Excelência expôs, a fiscalização é praticamente inexistente, tanto por parte da AMLURB, quanto por parte das Prefeituras Regionais. É zero. Vamos aos números: veja-se que são 8 (oito) mil SACs e ACICs, que representariam um desconto de 12 milhões nas medições, e que não tiveram solução. O que ocorre? Numa rápida conta que fiz com meus engenheiros, cheguei à conclusão que, caso venha a ser feita uma contratação por emergência, poderá ser proposta uma redução de preços de 20%, já que os serviços não são executados como previsto nos ajustes. Precisamos ficar atentos aos valores dos ajustes. Não é possível que o preço por quilo da quantidade recolhida de resíduos sólidos urbanos apontados no Sistema Ábaco, em 2008, seja R\$ 3,03 e, em 2014, conforme apontado pelo Conselheiro Relator, seja R\$ 7,71. Veja-se, ainda, que, atualmente, a medição desses serviços leva em conta três

fatores, a saber: número de reclamações por meio do telefone "0800" (da contratada), número de atendimentos pelo "156" (via SAC) e pesquisa de satisfação e comunicação realizada pela contratada. Há uma fórmula pela qual os pontos vão sendo somados até 100. Para descontar 10% no pagamento devido à contratada, as Prefeituras Regionais precisam ter no "0800" quase seis mil reclamações. Quando vão atingir seis mil reclamações? Fizeram uma fórmula matemática que ninguém atinge. Certamente nunca houve um centavo de redução. A fiscalização, além do quanto apontado pelo Conselheiro João Antônio, é o ponto chave dos problemas da varrição. A AMLURB, criada em 2004 e regulamentada em 2011, não está aparelhada. Concorde também com o Conselheiro João Antônio quanto à proposta de um Plano de Varrição. Porém, o ideal seria a Administração contar com um serviço de gerenciamento, com vistas à maior eficiência dos serviços de fiscalização de competência da Administração. A SMSO, por exemplo, diz que não tem pessoal e quer um gerenciamento que diga como está sendo realizada uma obra de 500 mil reais ou de 1 milhão. E para um contrato de 1,2 bilhão não será necessário? Não estou dizendo que um gerenciamento resolva tudo, mas poderá colaborar para um eficiente plano de fiscalização, que inclua o uso de tecnologias emergentes, como "motolink" etc. Devemos estudar esse gerenciamento. A Controladoria Geral do Município já apontou que a fiscalização é ineficiente. Não é possível manter essa situação. Tenho também, repito, uma preocupação muito grande com uma eventual emergência que venha a ser feita. Podemos até vir a responsabilizar o Agente Público que assiná-la, porque não pode ser feita nas mesmas bases. Não devemos esquecer que lidamos aqui com o dinheiro público. Os contratos vigentes vencem no começo de dezembro. Não sabemos se a futura licitação ficará pronta antes. Por fim, proponho ao Conselheiro João Antônio que solicite à AMLURB os anexos da minuta do edital, pois somente foi possível conhecer os anexos III e VIII. Precisamos examinar todos os 18 anexos, em especial a composição de custos, que é o mais importante. Portanto, precisamos considerar três itens importantíssimos: Primeiro, o gerenciamento dos serviços para melhoria da fiscalização, ponto sobre o qual os Conselheiros deverão formar a sua opinião, pois a fiscalização é grande problema; Segundo, precisamos nos preocupar com uma contratação por emergência, especialmente quanto aos preços, que deverão ser negociados para uma redução de, pelo menos, 20%, porque os serviços que não fazem, vão continuar não fazendo, pois a fiscalização vai continuar a mesma; Terceiro, precisamos receber e examinar os 18 Anexos." Afinal, o Conselheiro Maurício Faria, em face da extensão e da complexidade do voto da Relatoria, bem assim do exíguo tempo para apreciá-lo, solicitou vistas dos autos, o que foi deferido." (Certidão – TC 11.477/17-88) Notas: (1) 7,714,23 Continuando, o Conselheiro Vice-Presidente Maurício Faria requereu convocação de sessão extraordinária para a apreciação das Contas da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, relativas aos exercícios 2003 e 2004, para o dia 1º de novembro próximo futuro. A seguir, o Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, determinou que os processos da pauta desta sessão sejam automaticamente reincluídos na próxima sessão, bem como concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda, para as considerações finais. Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a Sessão Ordinária 2.955ª, bem como para as Sessões Extraordinárias 2.956ª e 2.957ª, destinadas aos julgamentos dos balanços da São Paulo Turismo S.A., referente ao exercício 2015, e da São Paulo Transporte S.A., exercícios 2003 e 2004, a partir das 9h30min. Nada mais havendo a tratar, às 13 horas, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, Maria Herminia P. P. e Silva Moccia, Secretária-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador Chefe da Fazenda e pela Procuradora.

ATA DA 2.955ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017, às 9h50min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.955ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Roberto Braguim, presentes os Conselheiros Maurício Faria, Vice-Presidente, João Antonio, Corregedor, Domingos Dissei e a Conselheira Substituta Milena Giovannetti Magalhães Castro, a Secretária-Geral Maria Herminia P. P. e Silva Moccia, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Joel Tessitore. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da sessão ordinária 2.945ª, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Senhores Luiz Felipe, Priscila Ungaretti e Zake Sabbag, Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodamp-SP S.A.; Senhor Rafael de Marchi, Manesco Advogados; Senhora Luiza Paschoaleto, Justen Advogados; Senhor Gabriel Gil Maria, Abrelpe; Senhores Fábio Piedomenico, Fabio Llimona e Edeleine Magalhães, municípios. A seguir, o Presidente registrou o encaminhamento, por e-mail, aos Senhores Conselheiros, da relação de ofícios recebidos e expedidos pela Presidência, no período de 25 a 31 de outubro. Solicitando a palavra, o Conselheiro João Antonio assim se manifestou: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros presentes nesta sessão, a Câmara Brasileira do Livro (CBL) divulgou, nesta terça-feira, dia 31, os livros ganhadores do 59º Prêmio Jabuti, principal prêmio de literatura do Brasil. É com satisfação, Senhor Presidente e Conselheiros, que comunico ao Plenário que o Diretor-Presidente da Escola de Contas, professor Jessé de Souza, foi classificado entre os três vencedores do Prêmio Jabuti na categoria Ciências Humanas. Jessé foi o segundo colocado na categoria e receberá a premiação no dia 30 deste mês, ao lado de outros escritores e pesquisadores em São Paulo, de maneira que eu fuço este comunicado. Parabênzios Jessé pela conquista, que agrega valor e conhecimento à Escola de Contas. Obrigado, Senhor Presidente." Retomando a palavra, a Presidência parabenizou o professor Jessé de Souza. Concedida a palavra ao Conselheiro Domingos Dissei, Sua Excelência assim se pronunciou: "Primeiro, quero desejar boas vindas à Doutora Milena, que está substituindo o Conselheiro Edson Simões. Boa sorte. Segundo, no próximo dia 6 de novembro teremos uma conferência sobre governança e planejamento estratégico no Tribunal, dando sequência à governança do Tribunal. É o Ministro Augusto Nardes do Tribunal de Contas da União. O início é às 9h30min. É um grande passo para o Tribunal. Espero que todos os Gabinetes possam prestigiar. O Doutor Marcelo do meu Gabinete, que é o coordenador, convida a todos. Senhor Presidente, na qualidade de Relator das Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, exercício de 2015, solicito convocação de sessão extraordinária para a apreciação das referidas Contas, propondo o dia 29 de novembro." Solicitando a palavra, o Conselheiro Maurício Faria informou: "Tenho dois comunicados. Antes de qualquer coisa, eu quero também parabenizar a Doutora Milena. Para nós, é um acréscimo importante aos trabalhos do Colegiado a presença de uma pessoa que é muito respeitada na nossa Casa. Eu a saúdo a assunção na condição de Conselheira Substituta. O primeiro é referente àquela questão da diretriz do Executivo para a adoção do centro da meta de inflação na correção dos contratos no âmbito do Município. Eu passo a ler este comuni-

cado – ele tem uma determinada importância porque tem incidência sobre os interesses do erário e do gasto público." Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro Maurício Faria deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Diante da edição do Decreto Municipal 57.580/17, que estabeleceu a adoção do centro da meta da inflação como referência para os reajustes contratuais no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, em face da necessidade de se implantar uma gestão de controle de gastos públicos, esta Corte questionou sobre a possibilidade de adoção do referido decreto para seus contratos, como já havia se dado em relação à utilização do IPC-FIPE, na forma do hoje revogado Decreto Municipal 53.841/2013. A Assessoria Jurídica de Controle Externo, destacando que as disposições do referido decreto não eram obrigatórias para este Tribunal, opinou pela adoção dos novos índices nele estabelecidos, para os ajustes doravante firmados, ponderando, contudo, a necessidade de estudo específico em relação aos contratos então vigentes, diante da bilateralidade negocial em relação às cláusulas econômicas. A Presidência da Corte, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos, determinou a partir de 25/02/2017, a adoção, como referência, dos índices de reajuste estabelecidos no Decreto Municipal 57.580/17 para os editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres futuros, e para os editais já publicados e contratos vigentes, a manutenção dos índices de reajustes já estabelecidos, e a criação de Grupo de Estudos para tratar do tema. O Grupo de Estudos, levando em conta as projeções inflacionárias para 2017 e 2018, diante dos vários cenários possíveis, analisou todos os contratos vigentes que envolviam algum tipo de dispêndio de recurso financeiro e, dentro das hipóteses de negociação projetadas (aceitação dos novos índices, recusa, aceitação somente para contratos prorrogáveis, além da maior vantagem na adoção dos índices de reajuste para a administração e os contratados), concluiu que a manutenção dos índices de reajustes vigentes se mostrava a mais benéfica à Administração sob o aspecto econômico-financeiro, representando o menor dispêndio para esta Corte. Diante dessa conclusão, foi requisitada a complementação do estudo realizado, para o fim de aproveitamento do resultado alcançado quanto à aplicação do Decreto 57.580/17 em relação aos editais, contratos e instrumentos jurídicos firmados a partir de 25/02/2017 e aos demais que viessem a ocorrer. Novamente, a conclusão do Grupo de Estudos foi pela adoção/manutenção do Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) como referência para os reajustes contratuais, afastando-se a adoção do centro da meta da inflação, conforme previsto no Decreto Municipal 57.580/17, posição que foi acolhida pela Presidência deste Tribunal. Nesse sentido, entendo oportuno destacar algumas ponderações apresentadas pelo Grupo de Estudos na realização dos trabalhos: "Em síntese, a adoção do centro da meta da inflação como referência aos reajustes contratuais no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo é justificada em face da necessidade de se implantar uma gestão de controle de gastos públicos, na presunção de que referido dado econômico fique abaixo dos índices inflacionários oficiais". "Por oportuno, cabe registrar a definição do centro da meta da inflação assumida no relatório de fls. 34/36: 'dado econômico construído com base em índices inflacionários e que serve para manter a economia em trajetória satisfatória às expectativas governamentais'. "Em face da referida definição para o centro da meta da inflação, infere-se que esse elemento é um instrumento de planejamento eficaz, mas que não assume a pretensão de prever com exatidão a inflação nacional, que é mensurada por diferentes índices, através de distintos critérios e valores". "Portanto, o centro da meta da inflação é um elemento de planejamento governamental, construído no âmbito do Conselho Monetário Nacional, e que serve a instituições governamentais, notadamente ao Banco Central do Brasil – BCB, como um instrumento de gestão fiscal, que fixa uma meta inflacionária a ser perseguida". "Considerando a alteração da situação econômica, o emprego do centro da meta da inflação como referência aos reajustes contratuais necessariamente atribuirá alguma vantagem a uma das partes do ajuste, quer seja a Administração ou a contratada, pois se trata de elemento econômico que não conflui exatamente com a inflação oficialmente medida". Corroborando as conclusões do Grupo de Estudos, a Coordenadoria I, por meio do memorando C-1 56/17, informa que a aplicação do centro da meta da inflação como fator de reajuste para os contratos neste ano de 2017 mostra-se prejudicial ao erário, considerando que o IPCA acumulado até agosto do presente (últimos 12 meses) está em 2,46%, conforme divulgado pela FGV, IBGE, FIPE e DIEESE, restando, portanto, a diferença de 2,04% entre o centro da meta (4,5%) e a inflação acumulada nos últimos 12 meses. Propõe, ao final, a ciência do Executivo. Dessa forma, diante da constatação de que a manutenção do IPC-FIPE como referência para os reajustes contratuais se mostrou mais vantajosa para esta Corte e considerando que o IPCA acumulado nos últimos 12 meses se apresenta inferior em 2,04% em relação ao centro da meta da inflação, indicando, se mantida tal situação, prejudicialidade ao erário, proponho seja dado conhecimento ao Senhor Prefeito e ao Secretário de Governo Municipal das conclusões alcançadas a respeito do tema, informado, ainda, que desta forma se posicionará este Tribunal na análise dos processos sob sua competência de controle externo." Ademais, a Conselheira Substituta Milena Giovannetti Magalhães Castro apresentou o seguinte voto: "Com relação à matéria trazida pelo Conselheiro Maurício Faria, também estamos de acordo com o encaminhamento. Só queremos agregar o seguinte: o próprio decreto, no estudo que fizemos em nosso Gabinete, daria conta de sustentar essa aplicação do IPC/FIPE porque, ainda que o "caput" do artigo 7º determine a aplicação do centro da meta, o § 5º do mesmo artigo diz: "Ficam as unidades gestoras obrigadas a realizar, permanentemente, ampla renegociação para cada um de seus contratos, com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para a aplicação do futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido no "caput" deste artigo, de forma a garantir, sempre, o menor custo possível para a Administração." Afinal, o Egrégio Plenário, à unanimidade, acompanhou as propostas formuladas pelo Conselheiro Maurício Faria." (Certidão – TC 1.136/17-30) De posse da palavra, o Conselheiro Presidente assim se pronunciou: "A Presidência solicita desculpas pelo fato de não ter saudado anteriormente a Doutora Milena Castro, Conselheira Substituta que substituirá o Conselheiro Edson Simões durante o período de suas férias. Eu peço aqui, de público, desculpas pelo fato de, no meu roteiro, não ter mencionado. Eu me agrago à saudação dos demais Conselheiros e outorgo a palavra se Vossa Excelência quiser se pronunciar sobre o tema." Com a palavra, a Conselheira Substituta Milena Giovannetti Magalhães Castro: "Obrigada. Primeiro, agradeço as considerações dos Conselheiros e a oportunidade que me foi concedida pelo Conselheiro Edson Simões e dizer que é uma honra integrar este Colegiado." Prosseguindo, o Conselheiro Maurício Faria assim se manifestou: "Apenas para um registro. Este registro diz respeito à PPP da Iluminação Pública. Tivemos aqui, no Plenário, várias menções a esse impasse em que se encontra a licitação da PPP, isto em função de que há uma decisão judicial que orienta no sentido de um prosseguimento do certame, cumprindo uma etapa seguinte do processo licitatório. E tivemos, em ofício do dia 29 de setembro de 2017, ou seja, agora

há um pouco mais de um mês, a última manifestação da Administração, que se faz nos seguintes termos: "Por ora, somente nos resta convocar os dois consórcios participantes, FM Rodrigues e Walks, este protegido pelo efeito suspensivo dado ao recurso de apelação, a fim de darmos continuidade ao certame." Temos essa resposta da Administração. Há uma investigação do Tribunal, por meio do Ilustre Conselheiro Relator, mas o fato é que, pelo menos nos registros que meu Gabinete pôde levantar, não há nenhum ato que corresponda a essa intenção anunciada, de que "somente nos resta convocar os dois consórcios participantes." Era de se esperar, diante desses termos, que houvesse ocorrido essa convocação dos licitantes ou um reposicionamento da própria Administração a respeito da PPP. Como é sabido, eu já discuti isso em várias ocasiões aqui no Plenário, de um lado manifestei a minha convicção sobre os elementos que questionam juridicamente a continuidade da participação do Consórcio Walks, por conta das várias questões que já foram levantadas e são conhecidas, e por outro lado o Tribunal entendeu que não era adequado, que não era conveniente, que não era, enfim, o caso de o Tribunal atuar naquela fase do processo licitatório. Fui, neste particular, vencido. Já manifestei a convicção de que esta licitação, o grande impasse desta licitação vai colocando uma dúvida severa a respeito de qual é a posição da Administração. Pode-se passar a impressão de que a Administração só levará adiante o certame se obtiver, de alguma maneira, a exclusão do Consórcio Walks, o que significa predeterminar como vencedor do próprio certame o consórcio da FM Rodrigues. É uma situação que causa estranheza, porque há uma decisão judicial e cabe à Administração deliberar se cancela o certame – que é a posição que já defendi em várias oportunidades, dentro daquela lógica sistematizada sinteticamente pelo próprio Relator de que "a montanha pariu um rato", ou seja, aquela pretensão megacitação internacional com afiliação de grandes "players" mundiais, que iria trazer frutos de inovação e renovação nesses serviços, na verdade foi desembocando em uma licitação que se afunilou em torno daqueles que eram os dois prestadores destes serviços, então reunidos em consórcio, sendo que houve uma cisão entre as duas empresas e estamos neste impasse; ou, se prossegue com a licitação. Eu entendo que seria necessário que houvesse uma atualização dessa questão. Faço esta consideração, inclusive ao Conselheiro Relator João Antonio, sobre a imperiosa necessidade de o Tribunal agir. A inação do Tribunal acaba coincidindo com a inação da própria Administração, e isso não me parece adequado, na medida em que a inação da Administração dá margem à interpretação de que ela só aceitará o desfecho deste certame se houver a exclusão do Consórcio Walks com a consequente vitória na licitação do Consórcio FM Rodrigues. Isso causa estranheza. Sendo assim, é importante que o Tribunal leve em conta esse quadro, que é de estranheza, ainda mais com essa comunicação de um mês atrás. É isso que eu queria registrar." Conselheiro Domingos Dissei: "Senhor Presidente, eu não recebi este comunicado." Conselheiro Maurício Faria: "É um ofício enviado até pela Senhora Chefe de Gabinete do Ilustre Conselheiro João Antonio. "De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro João Antonio, encaminho a Vossa Excelência a resposta do Secretário Municipal de Serviços e Obras, em atendimento aos questionamentos apresentados na Sessão Ordinária 2.945ª acerca da Concorrência Pública Internacional." É um ofício de 9 de outubro, enviado com a documentação por parte do Senhor Secretário, na qual consta essa passagem." Conselheiro Domingos Dissei: "Acho que a burocracia interna do meu Gabinete falhou." Conselheiro João Antonio: "Senhor Presidente, eu concordo com os encaminhamentos do Conselheiro Maurício Faria, até porque a decisão judicial vem ao encontro da decisão deste Tribunal. Antes da decisão judicial, nós já decidimos que o certame deveria prosseguir com a abertura dos envelopes, que era a fase seguinte. As ações judiciais se deram porque a Administração adotou o critério de inabilitar nesta fase – o que considero um equívoco – o Consórcio da Alumni por inidoneidade. A minha opinião jurídica é que essa análise seria feita num outro momento processual, que era exatamente na fase habilitatória. O fato é que tem uma decisão do Tribunal dizendo "prossiga, faça a próxima fase acontecer", há uma decisão judicial dizendo "prossiga, faça a próxima fase acontecer", sem exclusão, nesta fase, de qualquer concorrente, e há uma inércia da Administração e, portanto, concordo com o encaminhamento do Conselheiro Maurício Faria." Conselheiro Domingos Dissei: "Acho que já faz mais de quinze dias que solicitamos o valor no caixa da Fundip." Conselheiro João Antonio: "Já foi enviado, inclusive, um ofício com as questões demandadas por este Plenário. Ainda não obtivemos respostas." Conselheiro Domingos Dissei: "Mas faz mais de quinze dias. Também faz mais de quinze dias que pedimos a quantidade de lâmpadas que foram colocadas durante esse período do ano passado. Parece que foi de junho a junho deste ano. Acho que eles não responderam." Conselheiro João Antonio: "Desculpe. A resposta está neste ofício. Já me informa minha assessoria que a resposta daquelas indagações está neste ofício, que encaminhei a todos os Conselheiros da Casa." Conselheiro Domingos Dissei: "Vamos ver esse protocolo, essa coisa, depois verificamos, mas eu não tinha conhecimento. Só para saber se ele tinha respondido sobre isso. Traduzindo, o que o Conselheiro Maurício Faria está dizendo, porque o Conselheiro João Antonio tinha razão: "a montanha pariu um rato". Ficaram duas empresas, dois consórcios. Ele está dizendo: se a justiça está mandando, vamos prosseguir, abra aqui." Se eles desclassificarem um consórcio, fica um só." Conselheiro João Antonio: "A justiça e o Tribunal de Contas." Conselheiro Domingos Dissei: "Alé judicializaram. A empresa falou: "Eu quero participar também." Mas não é uma decisão definitiva sobre este caso, é?" Conselheiro João Antonio: "Só esclarecendo. Nós dissemos: "Prossiga com os dois consórcios." Esta foi a nossa decisão. A Administração, o Secretário e a Comissão de Licitação, nesta fase de abertura, falaram: "Não abram o envelope do Consórcio Walks porque não podem ser contratados pela Administração, diante da declaração de inidoneidade pela Controladoria Geral do Município." Este consórcio judicializou esta questão. A justiça decidiu: "Prossiga com todos os concorrentes nesta fase." Ou seja, a justiça diz: "Sem prejuízo de uma análise na fase de habilitação, prossiga com todos os concorrentes nesta fase." Essa foi a decisão judicial, aliás, em sintonia com a nossa decisão anterior." Conselheiro Domingos Dissei: "Vamos aguardar." Conselheiro Maurício Faria: "Gostaria de enfatizar que há um comportamento da Administração que provoca estranheza. É o meu entendimento. Há uma decisão judicial nesse sentido, sistematizado pelo Ilustre Conselheiro João Antonio. O Judiciário entendeu que deveria ser mantido o Consórcio Walks nesse passo seguinte, que é a abertura das propostas. O próprio Judiciário não entra no mérito das questões de habilitação. Diz apenas que cabe participação do Consórcio Walks, insisto, nesse passo seguinte, a abertura das propostas. Houve um impasse. É importante termos, depois, a recuperação da data dessa decisão judicial, que é mais anterior, porque, quando o Sr. Secretário nos ofícia, o faz diante de uma cobrança nossa relacionada à inércia da Administração. Na verdade, o tempo é muito maior do que esse um mês que decorreu da resposta do Secretário. O Sr. Secretário, pressionado por essa realidade – uma decisão judicial –, nos ofícia. Afirma ele que somente nos resta convocar os dois consórcios, a fim de darmos continuidade ao certame. Qual é a explicação para, um mês depois, nada ter ocorrido? Qual é a explicação? E o que cabe ao